

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 211 DE 09 DE JULHO DE 2020

*Nomeia e substitui representantes para a
composição do Conselho Municipal de
Educação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação:

Representantes das Associações Comunitárias do Município de Jacobina:

Titular:

1 – Edmar dos Santos Araújo, substituído por **Antonieta Leolina Souza Dias**

Suplente:

1 – Ana Maria de Oliveira, substituída por **Cleonice Felix de Souza**

Representantes dos Pais dos Alunos:

Titular:

1 – Erlene Cardoso Ferreira, substituída por **Rosine Nascimento de Souza**

Suplente:

1 – Rosileide Maria da Silva Cruz, substituída por **Damaris Silva de Matos**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 210 DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre condutas vedadas no período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Emenda Constitucional nº 107 de 2020 e a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos e servidores públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, pelo Município de Jacobina-BA, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2020 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS
ELEITORAIS**

Art. 2º. Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 3º. São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacobina as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 15 de agosto de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS**

Art. 4º Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente e também aplicativos de mensagens quando não for a trabalho, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 5º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS,
VALORES OU BENEFÍCIOS**

Art. 6º. No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

**CAPÍTULO V
DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA
UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO**

Art. 7º. Fica vedada, no período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO**

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Municipal de Administração as ações de publicidade, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 9º. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 2º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 10º. Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 01 de julho do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Jacobina de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município de Jacobina, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

§ 1º. A utilização da publicidade institucional, ou outra equivalente, também deverá receber o mesmo tratamento dado à logomarca do Município, devendo ser retirada de todos os equipamentos públicos, sendo inclusive vedado aos agentes públicos sua utilização no vestuário.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 11º As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2020 a partir de 15 de agosto de 2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**CAPÍTULO VIII
DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS**

Art. 12º. O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 13º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 14 da Resolução nº 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 14º Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

**CAPÍTULO IX
DA VEDAÇÃO QUANTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 15º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 16º. Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo deste ano, a partir dos cento e oitenta dias antes da eleição até a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO X
DA VEDAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS**

Art. 17º. É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 15 de agosto de 2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas. Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 19º. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 20º. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 21ª - Fica proibido aos servidores públicos municipais em geral e em especial aos profissionais da área médica, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 22ª - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 23ª - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 24ª - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 25ª - Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

XII - DAS SANÇÕES

Art. 26º O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 -Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 27º - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Art. 28º - A prática de quaisquer das condutas aqui descritas ensejará abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor praticante, bem como no caso de ser exercentes de cargo de confiança será determinada a exoneração imediata.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O presente decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

Art. 30. Todos os atos e medidas relacionadas no presente decreto antes de serem praticadas devem obrigatoriamente, serem enviadas a Procuradoria Jurídica do Município, com a devida justificativa, e só poderá ser praticada após parecer favorável da Procuradoria.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

PORTARIA

PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro.
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº112-1, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ABENILDE SILVA DOS SANTOS PASSOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **ABENILDE SILVA DOS SANTOS PASSOS**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 18/06/2020, e terminando em 17/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Roberval Henrique Ferreira
Secretario da Educação

PORTARIA



STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.NPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

PORTARIA Nº126, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede férias aos funcionários municipais relacionados nesta Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, como prevê os artigos 115 a 122 da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/07/2020, e terminando em 30/07/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

1. **Adailta Carneiro Soares da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02641/2020.
2. **Adriana da Silva Carmo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02635/2020.
3. **Adriana de Jesus Brito**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02741/2020.
4. **Adriano Ribeiro da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02482/2020.
5. **Adrielle Almeida de Oliveira Xavier**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02930/2020.
6. **Alan Andre Silva Jordão**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02517/2020.
7. **Alberto Brasil Gouveia da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02583/2020.
8. **Amanda Moreira Santos Reis**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02649/2020.
9. **Ana Maria de Paula da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02773/2020.
10. **Ana Maria Silva de Brito**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02509/2020.
11. **Ana Oclenidia Dantas Mesquita**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02558/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

12. **Andrea Ana da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02767/2020.
13. **Ângela Maria Figueiroa Queiroz**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02622/2020.
14. **Anita Ferreira dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02621/2020.
15. **Antonio Oliveira da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2015/2016, conforme requerimento de nº02537/2020.
16. **Augusta Rios Figueredo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02457/2020.
17. **Auzenir de Melo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02670/2020.
18. **Benedito Fernandes de Almeida**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02784/2020.
19. **Benedito Soares de Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02683/2020.
20. **Blandina Moreira Antunes Sampaio**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02697/2020.
21. **Bruno Barreto Gonçalves**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02652/2020.
22. **Camila Magalhães Moreira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02643/2020.
23. **Carlos Roberto Jacobina Santos Junior**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02782/2020.
24. **Carolina Santana Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02498/2020.
25. **Cassia Mendes Pereira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02929/2020.
26. **Cicero Barbosa de Sousa Batista**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02543/2020.
27. **Cicero Damião da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02771/2020.
28. **Clarice Telma Vieira dos Santos Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02658/2020.
29. **Claudimiro Nunes dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02675/2020.
30. **Clayton Pereira da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02789/2020.
31. **Cleciara da Silva Xavier**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02740/2020.
32. **Clediene da Silva Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02655/2020.
33. **Cledson Marlos Pinheiro Sady**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02556/2020.
34. **Clélia de Souza Paturi**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02774/2020.
35. **Cleonice Carvalho Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02739/2020.
36. **Clisce Dias dos Santos Colazzo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02452/2020.
37. **Creuza Mendes Cunha Pereira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02797/2020.
38. **Cristiane Alves dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02777/2020.
39. **Cristiane Silva de Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02909/2020.
40. **Deralucia Oliveira Nascimento Queiroz**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02659/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

41. **Dilma Batista dos Santos Paturi**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02775/2020.
42. **Diogo Dantas Cavalcanti**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02601/2020.
43. **Dulce Vanda Leal Oliveira Gomes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02496/2020.
44. **Edimarly Santos Lima e Lima**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02561/2020.
45. **Edinaldo Silva da Cruz**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02602/2020.
46. **Edmundo Fernandes Silva Filho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02518/2020.
47. **Edna de Jesus Almeida**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02592/2020.
48. **Edna Rocha Carvalho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02755/2020.
49. **Edna Tereza Farias**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02738/2020.
50. **Eduardo Fernandes Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02504/2020.
51. **Elba Mendes Maia**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02450/2020.
52. **Eliane dos Santos Felix**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02761/2020.
53. **Eliene Santos de Jesus**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02780/2020.
54. **Eliete Benício de Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02646/2020.
55. **Elisabete Silva Alves Pereira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02760/2020.
56. **Elvira Maria Silva de Oliveira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02737/2020.
57. **Everaldo Daltro Moura**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02464/2020.
58. **Fabiana Menezes de Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02736/2020.
59. **Fabiane Silva Maia**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02562/2020.
60. **Fernando Santos Vieira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02461/2020.
61. **Flaudenilza Sousa de Campos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02768/2020.
62. **Florisete Oliveira dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02770/2020.
63. **Franklei Moraes de Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02557/2020.
64. **Geane Bonfim Lima**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02469/2020.
65. **Geiza Freire Barbosa**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02451/2020.
66. **Gessiane Almeida Ribeiro**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02766/2020.
67. **Gildasio Ferreira dos Santos Filho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02639/2020.
68. **Gildo Mota de Almeida Junior**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02485/2020.
69. **Gilson Dias da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02650/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

70. **Gilvane Gomes de Araújo Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02758/2020.
71. **Girleene Santos Coutinho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02685/2020.
72. **Givaldo Sousa Araújo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02546/2020.
73. **Halisson Santos Santana Bispo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02454/2020.
74. **Helena Almeida Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02540/2020.
75. **Henderson Santos Menezes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02752/2020.
76. **Ianna Oliveira Nascimento Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02619/2020.
77. **Iralde Pereira dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02549/2020.
78. **Iria Rubia Pereira da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02717/2020.
79. **Ivan Mario Trindade de Oliveira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02759/2020.
80. **Ivaneide Jesus dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02695/2020.
81. **Ivanete Nascimento da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02715/2020.
82. **Ivanilde Gomes dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02716/2020.
83. **Jacineide de Souza Ferreira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02456/2020.
84. **Jeane da Silva Carvalho de Jesus**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02669/2020.
85. **Joana Marta Soares Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02753/2020.
86. **Joao Antonio Rodrigues da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02535/2020.
87. **João Dantas da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02714/2020.
88. **Joelma Pereira da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02712/2020.
89. **Jorge Luiz de Souza Carvalho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02542/2020.
90. **Jose Calixto de Jesus Oliveira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02477/2020.
91. **Juceli Rosa de Jesus**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02663/2020.
92. **Jucirene Lopes Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02712/2020.
93. **Juracema Gonçalves Menezes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02598/2020.
94. **Jussara Ferreira Alves**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02762/2020.
95. **Karina Dias Moraes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02563/2020.
96. **Karla Geane Almeida Leite**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02462/2020.
97. **Katiane Santos de Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02680/2020.
98. **Kesiane Pereira Lima**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02686/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

99. **Leci Meire Santana dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02711/2020.
100. **Luciana Dias dos Santos Almeida**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02781/2020.
101. **Luciano Santos Araujo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02664/2020.
102. **Lucineide dos Santos Lima**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02486/2020.
103. **Luiz Antonio Gomes da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02785/2020.
104. **Luiz Antonio Guedes Xavier**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02550/2020.
105. **Luiz Augusto Dantas Martins**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02460/2020.
106. **Manoel Vitor Luz dos Santos Leite**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02604/2020.
107. **Manuel Braz Lomes Nascimento Bispo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02463/2020.
108. **Marcus Vinicius Miranda dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02506/2020.
109. **Maria Aparecida Carvalho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02706/2020.
110. **Maria Aparecida do Nascimento Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02710/2020.
111. **Maria Conceição dos Santos Cavalcante Martins**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02645/2020.
112. **Maria Conceição Oliveira dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02746/2020.
113. **Maria da Conceição Ferreira da Silva Lopes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02510/2020.
114. **Maria de Lourdes Alves Souza Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02745/2020.
115. **Maria de Lourdes Miranda Vilas Boas**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02709/2020.
116. **Maria do Carmo da Cruz Santos dos Reis**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02585/2020.
117. **Maria Gicelia Florência Conceição**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02707/2020.
118. **Maria Gilvania Santos Nunes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02708/2020.
119. **Maria Jose Freitas Teófilo**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02631/2020.
120. **Maria Lucia Oliveira da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02772/2020.
121. **Mariana Rocha Navarro dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02620/2020.
122. **Mariana Rocha Valois**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02833/2020.
123. **Milene Vasconcelos Alves Pinho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02560/2020.
124. **Mirenaldo Dias dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02653/2020.
125. **Murilo Teixeira Grassi Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02516/2020.
126. **Nara Emanuele Vieira Silva Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02667/2020.
127. **Nidia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02455/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

128. **Noelma da Silva Lima**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02778/2020.
129. **Osvaldo Evangelista dos Santos Junior**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02599/2020.
130. **Ozana Alves de Jesus Pequeno**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02751/2020.
131. **Patricia de Oliveira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02541/2020.
132. **Paulo Cesar do Nascimento Passos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02705/2020.
133. **Paulo Jose Moraes Oliveira Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02676/2020.
134. **Pedro Antonio da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02677/2020.
135. **Priscilla Rocha dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02786/2020.
136. **Raimundo Nonato Marques Magalães Filho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02660/2020.
137. **Renata Freire Mendes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02534/2020.
138. **Rivelino da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02779/2020.
139. **Robério Oliveira dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02605/2020.
140. **Roberio Silva dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02783/2020.
141. **Rodrigo Ribeiro Guerra**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02584/2020.
142. **Rosa Maria Lisboa de Souza Lopes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02520/2020.
143. **Rosana Evangelista Pereira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02704/2020.
144. **Rosineide Ferreira de Santana**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02586/2020.
145. **Rosineide Ribeiro dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02742/2020.
146. **Roziane Santos Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02703/2020.
147. **Samara Araujo Alves da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02787/2020.
148. **Sandro Hallan Nunes Gomes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02529/2020.
149. **Sergio Murilo de Carvalho Brito**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02765/2020.
150. **Silvana Dantas Lages Gomes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02648/2020.
151. **Silvana Maria da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02790/2020.
152. **Simoni de Araújo Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02769/2020.
153. **Sivone dos Santos França**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02776/2020.
154. **Sonia Goncalves de Almeida Pereira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02702/2020.
155. **Sueli Carneiro Gomes Carvalho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2018/2019, conforme requerimento de nº02754/2020.
156. **Tatiana Alves Moura**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02701/2020.



**STADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.NPJ 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3 621-3233

157. **Tatiane Silva de Oliveira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02528/2020.
158. **Telma Simoni Alves dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02700/2020.
159. **Valdetrudes Antonio da Cunha**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02696/2020.
160. **Valdineide Rodrigues da Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02638/2020.
161. **Vanessa Borges Souza**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02809/2020.
162. **Vanessa Silva Rodrigues**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02453/2020.
163. **Vania Marcia Ribeiro Ferreira**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02636/2020.
164. **Vera Lucia Santos Antunes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02699/2020.
165. **Vicente Vilaronga de Carvalho**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2014/2015, conforme requerimento de nº02536/2020.
166. **Vinicius Sampaio Marcelino dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02538/2020.
167. **Wellyngton Luis Ribeiro Lopes**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2016/2017, conforme requerimento de nº02555/2020.
168. **Zanandreia Mendes Magalhães Silva**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2017/2018, conforme requerimento de nº02600/2020.
169. **Zildete Isabel dos Santos**, de 01.07.2020 a 30.07.2020, referente ao exercício 2019/2020, conforme requerimento de nº02698/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretario da Administração

PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro,
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº112-2, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias ao servidor **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria da Agricultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 18/06/2020, e terminando em 02/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Vlamir Oliveira Figueiredo Mendes
Secretário da Agricultura

PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro,
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
<http://www.jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA DE Nº114-1, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **SANDRA MARIA VIEIRA MOREIRA ARAÚJO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **SANDRA MARIA VIEIRA MOREIRA ARAÚJO**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 22/06/2020, e terminando em 21/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Roberval Henrique Ferreira
Secretário da Educação